



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Deliberação n.º 017/2023 – Comissão Eleitoral Regional (CER)

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada	Tipo de documento	XX Processo n.º 07.024.222386/2023
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente		<input type="checkbox"/> Protocolo n.º
	XX Comissão Eleitoral Regional (CER)		<input type="checkbox"/> Outros
	<input type="checkbox"/> Outros:		

Assunto : Defere o registro da candidatura para o cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – Mútua-DF

Interessado : Luiz Henrique Lobo

A Comissão Eleitoral Regional (CER) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), instituída pelas Decisões Plenárias PLs-DF n.º 017/2023 e n.º 100/2023, reunida em Brasília-DF, no dia 12 de setembro de 2023, no Plenário do Crea-DF, em sua 4ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais regimentais, previstas no art. 21, IV, da Resolução n.º 1.114, de 26 de abril de 2019, ao apreciar o processo n.º 07.024.222386/2023, de interesse do Eng. Eletr. Luiz Henrique Lobo, que trata do requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – Mútua-DF referente às eleições do sistema Confea, Crea e Mútua no exercício de 2023.

Considerando que a Resolução n.º 1.020, de 2006, do Confea, aprovou o Estatuto da Mútua;

Considerando o disposto na Resolução n.º 1.020, de 2006 - Estatuto da Mútua, pelo qual a Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea será administrada por uma Diretoria-Regional composta por três profissionais do Sistema, quais sejam: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo, com mandato de três anos, coincidentes com o do presidente do Crea;

Considerando a Resolução n.º 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo;

Considerando que, nos termos do art. 17 da Resolução n.º 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as competências e disposições relativas aos órgãos do processo eleitoral disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e funcionamento das Comissões Eleitorais;

Considerando que, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, compete ao Plenário do Crea eleger o diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, na forma prevista neste regulamento eleitoral;

Considerando que, nos termos do art. 19 da Resolução n.º 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, compete à Comissão Eleitoral Regional conduzir os trabalhos das eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea bem como cassar registro de candidatura em caso de falta



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2847
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

60

[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Deliberação n.º 017/2023 – Comissão Eleitoral Regional (CER)

de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes;

Considerando que, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, para concorrer às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida;

Considerando que, nos termos do art. 26 da Resolução nº 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua;

Considerando que, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, qual seja, na Resolução, nº 1.114, de 2019;

Considerando que, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, os candidatos a Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea serão registrados nos Creas, mediante requerimento de registro de candidatura instruído com a mesma documentação exigida no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais. Parágrafo único. Na ausência de qualquer documentação obrigatória, a Comissão Eleitoral Regional comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação;

Considerando que, nos termos do art. 29 da Resolução nº 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral Regional verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Regional consultará a Mútua acerca da situação do candidato com relação a eventuais débitos perante a Mútua e tempo de inscrição como sócio contribuinte, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente;

Considerando que, nos termos do art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, aplicam-se às eleições de Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as disposições relativas à análise do requerimento de registro de candidatura disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, inclusive no tocante aos prazos, editais, impugnações, contestações, recursos, contrarrazões e divulgações;

Considerando que, nos termos dos artigos 41 e 42, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo" e "a votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual";

Considerando que, nos termos do art. 43 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "a Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador" e "a Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Deliberação n.º 017/2023 – Comissão Eleitoral Regional (CER)

quórum para instalação e funcionamento";

Considerando que, nos termos do art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, "aplicam-se à eleição de diretor-financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades";

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea-DF relativos às eleições de presidente de Crea-DF e de conselheiro federal, estabelecidos de acordo com resolução específica;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal (CEF);

Considerando que a Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regulou o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e deu outras providências;

Considerando que, **conforme art. 26 da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea**, são condições de elegibilidade para concorrer ao cargo do Sistema Confea/Crea: a) nacionalidade brasileira; b) ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea; c) estar em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos; d) possuir domicílio eleitoral (registro ou visto) de 3 (três) anos, no mínimo, na jurisdição do Conselho Regional onde o candidato à Presidência do Crea pretende concorrer; e) ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidentes dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante de grupos profissionais; e f) ter vínculo contratual com instituições de ensino superior na condição de docente, com ART de Cargo e Função registrada há mais de três anos, contados da convocação da eleição, apenas para o cargo de Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior;

Considerando que, **conforme art. 27 da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea**, é inelegível e não pode exercer mandato no Sistema Confea/Crea aquele que: I – os que tiverem sido destituídos, perdido mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art.50, da Lei n 5.194/66, nos últimos 5 (cinco) anos; II – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após cumprimento da penas, pelos crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e saúde pública; d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) abuso de autoridade, nos casos que houver ordenação à perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; j) praticado por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando; III – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão; IV – os que tiverem penalidades por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da decisão definitiva, até convocação da eleição; V – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2847
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Co

off

seu

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Deliberação n.º 017/2023 – Comissão Eleitoral Regional (CER)

colegiado, desde a condenação ou trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena; VI – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da decisão; VII – os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição; e VIII – os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidade de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição;

Considerando que, **conforme art. 29 da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea**, o requerimento de registro de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos do candidato a presidência do Crea-DF: I - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; II – cópia do título eleitoral; III – certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral; IV - certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União; V - Certidões cíveis e criminais fornecidas pelos órgão de distribuição das Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato; VI – declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no presente Regulamento Eleitoral; e VII – prova de desincompatibilização, quando for o caso. §1 Em havendo apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados. §2 O candidato deverá informar no requerimento o seu endereço residencial atualizado bem como os contatos telefônicos e de e-mail, ficando ciente de que as Comissões Eleitorais poderão se utilizar de tais dados para comunicações e notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais;

Considerando que, acompanhando o requerimento de registro de candidatura, poderão ser anexados, opcionalmente, os documentos (§ 3): I – a indicação da variação nominal com que deseja a ser registrado, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome ou nome abreviado; II – uma fotografia recente, nas dimensões e formato indicados pela Comissão Eleitoral par fins de aparecer em painel de urna eletrônica ou qualquer outro sistema de votação que venha a ser utilizado bem como para utilização em divulgação institucional, se for o caso; e III – programa de trabalho, curriculum vitae e outros documentos e/ou mídias que entender pertinentes para fins de divulgação institucional, se for o caso;

Considerando que os extratos das decisões da Comissão Eleitoral Regional acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos serão publicados em edital, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão;

Considerando que o Eng. Eletr. Luiz Henrique Lobo apresentou o protocolo de registro de candidatura ao cargo de Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – Mútua-DF, sob n.º 07.024.222386/2023, e atendeu ao art. 29 da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Cofnea, e assim preencheu as condições de elegibilidade e não incorreu em nenhuma inelegibilidade de acordo com as Resoluções n.º1.114, de 2019, n.º 1.117, de 2019, e n.º 1.020, de 2006, do Confea;

Considerando que, nos termos do inciso II do art. 21 da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea, compete à Comissão Eleitoral Regional julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representantes dos grupos profissionais e a Presidência do Crea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Deliberação n.º 017/2023 – Comissão Eleitoral Regional (CER)

DELIBEROU

Por deferir o registro de candidatura do Eng. Eletr. Luiz Henrique Lobo referente às eleições para o cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – Mútua-DF, uma vez que o candidato atendeu aos requisitos das Resolução n.º 1.114/2019, n.º 1.117/2019 e n.º 1.020/2006, todas do Confea.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2023.

Eng. Eletr. João Ernesto Rios
Coordenador-Adjunto

Eng. Civil Guilherme Amâncio Louly Campos
Membro

Eng.ª Civil Diolívnia Alves Carvalho Tibúrcio
Membro

Eng. Amb. Dyego Randson Guerra de Medeiros
Membro



